

## **25 ANOS DA CONSTITUIÇÃO NO CONTEXTO LATINOAMERICANO**

*( Revista THE WINNERS – GCSM – Dezembro/2013 )*

Nos últimos 30 anos, a América Latina conheceu sensível alteração de seus fundamentos constitucionais, com modificação de quase todos os textos vigentes e adoção de novas Constituições.

Até mesmo Argentina, que convivia com modelo vindo do século XIX, reformulou seu texto maior.

Países como Venezuela, Bolívia e Equador preferiram moldar-se de acordo com ensinamentos provenientes de um centro espanhol de estudos sociais. Criaram modelo, alicerçado em grande valorização do Poder Executivo, diretamente vinculado ao povo, mediante consultas constantes e convocadas pelo próprio Executivo, passando o Poder Legislativo e Judiciário, assim como o Ministério Público a exercer funções secundárias.

Honduras, como o Brasil, alterou sua Constituição na década de 80, tendo, entre as cláusulas pétreas, a impossibilidade de reeleição.

O Paraguai promulgou, na década de 90, sua constituição, com dispositivo semelhante aos sistemas parlamentares que permite o afastamento do presidente por mau desempenho.

De rigor, quase todos os outros países da América Latina alteraram seus textos neste período.

O modelo brasileiro merece reflexão à parte. Seu texto é menor do que os venezuelano, boliviano ou equatoriano, porém, muito maior que o da Argentina. Tem o texto, todavia, uma quantidade enorme de disposições que poderiam ser veiculadas por legislação

complementar, ordinária ou até mesmo por atos regulamentares do Executivo.

A Constituição promulgada em 05/10/88 foi muito criticada por extensão (245 artigos de normas permanentes e 70 de disposições transitórias). Hoje, são 250 e 97, com 81 emendas.

Apesar desta constante mutação, teve um mérito indiscutível: firmar definitivamente o Estado Democrático de Direito que o Brasil desejava desde a Constituição de 1891 e que os textos anteriores (1934, 37, 46 e 67) não conseguiram.

Atribuo esse resultado, ao fato de ter sido elaborada para adoção de um regime parlamentar de governo. Apenas na undécima hora, já em plenário, adotou-se o sistema presidencial, sem tempo de alterar muitos dos dispositivos que deram força considerável ao Congresso e ao Poder Judiciário. Fortaleceu-se, também, o papel do Tribunal de Contas.

O quadro pode ser delineado da forma seguinte: um Legislativo forte, como nos sistemas parlamentares; um Judiciário autêntico, com força maior que nas Constituições anteriores; um Tribunal de Contas, com poderes maiores para responsabilizar e fiscalizar o Poder; e um Executivo que não ficou fragilizado, pois lhe foram outorgados dois instrumentos legislativos.

Pode-se, hoje, dizer que o Estado Democrático de Direito é uma realidade definitiva no Brasil, graças à Constituição de 1988.

**25 YEARS OF LATIN AMERICAN CONSTITUTION IN CONTEXT**  
**( THE WINNERS – GCSM – December 2013 )**

Over the past 30 years, Latin America experienced marked alteration of its constitutional foundations and modified almost all existing texts and the adoption of new constitutions.

Even Argentina, who lived with model coming from the nineteenth century, revamped its larger text. Countries such as Venezuela, Bolivia and Ecuador preferred mold itself according to teachings from a Spanish center of social studies. Created model, based on a large appreciation of the Executive, directly linked to the people, and through ongoing consultation convened by the Executive, through the Legislature and Judiciary, and prosecutors to pursue secondary functions.

Honduras , like Brazil , amend its Constitution in the 80s, and, between the entrenchment clauses, the impossibility of re-election.

Paraguay enacted, in the 90s, its constitution with parliamentary systems like device that allows the removal of the president for poor performance. Rigorous, almost all other Latin American countries changed their texts in this period.

The Brazilian model deserves reflection. Your text is smaller than the Venezuelan, Bolivian and Ecuadorian, however, much larger than that of Argentina. Has the text, however, a huge amount of provisions that could be conveyed by complementary legislation, ordinary or even by regulatory acts of the Executive.

The constitution promulgated on 10/05/88 was widely criticized by extension (245 articles and 70 permanent standards of

transitional provisions). Today there are 250 and 97, with 81 amendments. Despite this constant mutation, had an undisputed merit: establish definitely the democratic state that Brazil wanted since the Constitution of 1891 and the earlier texts (1934, 37, 46 and 67) failed.

I attribute this result to the fact that it was prepared to adopt a parliamentary system of government. Only at the eleventh hour, now in plenary adopted the presidential system , no time to change many of the devices that have considerable strength to the Congress and the Judiciary. Strengthened, too, the role of the Court of Auditors.

The framework can be outlined as follows: A strong legislature, as in parliamentary systems, a judiciary authentic, with greater force than in previous constitutions, a Court of Auditors, with greater powers to hold and inspect the power, and not an Executive was weakened because you were granted two legislative instruments.

Can today say that the democratic state is definitive in Brazil, thanks to the 1988 Constitution.